



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.798, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art1º. Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhadas deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais - UH para utilização por pessoas com deficiência locomoção ou mobilidade reduzida.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* que possuam menos de 20 (vinte) unidades habitacionais deverão possuir, no mínimo, 01 (um) de seus leitos com as adaptações para a hospedagem desse público específico

§ 2º As adaptações previstas no parágrafo anterior deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial o espaço do banheiro, sendo dotado de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observadas as exigências fixadas pela a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Os estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei deverão, em caso de reforma, ampliação e modernização física, implantar as modificações contidas em tela.

Art. 2º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, quando dispuserem de sítio eletrônico, deverão nele informar acerca da existência das unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um hotel, pousada ou resort preparado para receber hóspedes com necessidades especiais, além de ter um aumento no número de hóspedes com algum tipo de deficiência, receberá também os acompanhantes, familiares e amigos destes hóspedes especiais, além de ser bem visto na sociedade e gerar muita mídia

espontânea, por esta ação. No Brasil os portadores de necessidades especiais representam 14,5%.

Outro ponto importante é que um hotel adaptado possui facilidades que se estendem para todos os hóspedes, como quartos e banheiros maiores, trilhas e caminhos acessíveis a todos os públicos, colaboradores mais preparados, entre outros.

A maioria das pessoas com deficiência precisa de um **ambiente adaptado** às suas condições, o que, na maioria dos hotéis brasileiros, ainda é raro de se encontrar.

Uma reclamação sobre essa falta de estrutura chegou ao meu conhecimento. Um cadeirante, indignado, relatou a falta de quartos adaptados em hotéis e como poucos ambientes eram planejados para pessoas como ele. A queixa foi ouvida e motivou a presente proposição.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2017.

Deputado CABO SABINO

FIM DO DOCUMENTO